



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 187/2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 898/2010, que “Autoriza o Poder Executivo a regularizar área de terras urbanas de propriedade do Estado, no Município de Porto Velho aos seus ocupantes de boa fé.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de novembro de 2010.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
em 25/11/10  
Horas  
Assinatura



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 3º. A legalização das áreas dos imóveis regulados por esta Lei não poderá exceder a 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) por família.

Art. 4º. Na regularização dessas áreas observar-se-á a situação econômica dos beneficiados com lotes, estipulando-se as seguintes condições:

I - famílias com renda de 1 (um) a 3 (três) salários mínimos: terão as áreas doadas, correndo por conta do Estado as despesas com demarcação;

II - famílias com renda situada entre 3 (três) a 5 (cinco) salários mínimos: terão a doação 80% (oitenta por cento) do valor da área, a preços de mercado à época da regularização. O saldo será dividido em prestações mensais, cujos valores não deverão ultrapassar a 15% (quinze por cento) da renda familiar.

III - famílias com renda acima de 6 (seis) salários mínimos: terão cobrada a área pelo preço do mercado, à época da regularização, e na forma que venha a ser regulamentada pelo Poder Executivo; e

IV - empresas e/ ou Pessoas Jurídicas: será cobrado o preço do mercado, à época da regularização, e a critério do Poder Executivo.

Art. 5º. Das áreas excedentes, após deduzida a demarcação do equipamento urbano e comunitário, de acordo com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o Poder Executivo procederá a distribuição, por doação, às famílias com renda não superior a 3 (três) salários mínimos.

Art. 6º. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, expedirá decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de novembro de 2010.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RO**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 127 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

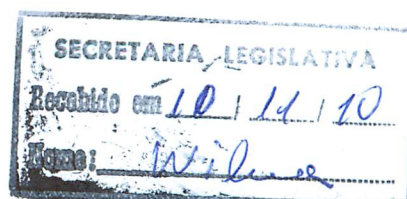
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a regularizar área de terras urbanas de propriedade do Estado, no Município de Porto Velho aos seus ocupantes de boa fé, e dá outras providências”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelos ocupantes de boa-fé, manifesta seu interesse em doar o imóvel denominado Vila 10 de Junho, Bairro Três Marias, zona urbana do município de Porto Velho.

A doação desse terreno possibilitará a regularização dos imóveis pelos seus respectivos ocupantes de Boa-fé, que habitam na localidade há aproximadamente quatorze anos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas7 Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a regularizar área de terras urbanas de propriedade do Estado, no Município de Porto Velho aos seus ocupantes de boa fé, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder com a regularização, em nome dos legítimos ocupantes de boa fé, com a devida expedição de Títulos Definitivos, todas as áreas dos imóveis denominados Vila 10 de Junho, Bairro Três Marias, zona urbana do município de Porto Velho, compreendida pelo Lote Urbano nº 03, desmembrado da Carta de Aforamento nº 1455, com área de 54.150,00 m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro mil cento e cinquenta metros quadrados), medindo 326,10 (trezentos e vinte e seis metros e dez centímetros) de frente, 102,00 m (cento e dois metros) de fundos; 276,00 m (duzentos e setenta e seis) metros de lado direito e 92,04 + 75,73m + 225,00 m (noventa e dois metros e quatro centímetros, mais setenta e cinco metros e setenta e três centímetros, mais duzentos e vinte e cinco metros) do Lado Esquerdo, limitando-se ao Norte: com rua 22, ao Sul com os lotes 01 e 03, a Leste, com terras da Tânia Indústria e Comércio Ltda, área devidamente registrada no Cartório de Registro de imóveis de 1º Ofício da comarca de Porto Velho, sob a Matrícula nº 32.469, possuindo o seguinte Perímetro: partindo do ponto 1, com azimute de 349º10'26'', percorrendo uma distância de 92,79m, até chegar ao ponto 2. Daí segue-se pelo Azimute 287º20'34'', percorrendo uma distância de 77,32m, até chegar ao ponto 3. Daí segue-se pelo azimute 348º29'11'', percorrendo uma distância de 226,09m, até chegar ao ponto 4. Daí segue-se pelo azimute 16º54'06'', percorrendo uma distância de 98,69m até chegar ao ponto 5. Daí segue-se pelo azimute 180º40'40'', percorrendo uma distância de 279,19m, até chegar o ponto 6. Segue-se então pelo azimute 107º01'21'', percorrendo uma distância de 326,52m até chegar novamente ao ponto 1, onde fecha um perímetro de 1.102,20m (hum mil, cento e dois metros e vinte centímetros), e em conformidade com os critérios fixados na presente Lei.

Art. 2º O Título Definitivo a ser concedido de acordo com o que prescreve o artigo 1º desta Lei, será expedido em nome do seu legítimo ocupante, devidamente cadastrado até o dia 25 de novembro de 2009.

Parágrafo único. Os ocupantes de boa fé, ainda não cadastrados até o dia 25 de novembro de 2009, deverão justificar a posse, junto à administração estadual, antes de receberem o Título Definitivo de suas respectivas áreas.

Art. 3º A legalização das áreas dos imóveis regulados por esta Lei não poderá exceder a 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros) quadrados por família.

Art. 4º Na regularização dessas áreas observar-se-á a situação econômica dos beneficiados com lotes, estipulando-se as seguintes condições:

I - Famílias com renda de 01 (um) a 03 (três) salários mínimos: terão as áreas doadas, correndo por conta do Estado as despesas com demarcação;



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

II - Famílias com renda situada entre 3 (três) a 5 (cinco) salários mínimos: terão a doação 80% (oitenta por cento) do valor da área, a preços de mercado à época da regularização. O saldo será dividido em prestações mensais, cujos valores não deverão ultrapassar a 15% (quinze por cento) da renda familiar.

III - Famílias com renda acima de 6 (seis) salários mínimos: terão cobrada a área pelo preço do mercado, à época da regularização, e na forma que venha a ser regulamentada pelo Poder Executivo; e

IV - Empresas e/ ou Pessoas Jurídicas: será cobrado o preço do mercado, à época da regularização, e a critério do Poder Executivo.

Art. 5º Das áreas excedentes, após deduzida a demarcação do equipamento urbano e comunitário, de acordo com a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o Poder Executivo procederá a distribuição, por doação, às famílias com renda não superior a 3 (três) salários mínimos.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, expedirá Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.